



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº *199*, DE 2025.
(Proponente: Vereador Hudson Moreschi/PODE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: *27/11/25*

Protocolo

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e Resiliência Urbana no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e Resiliência Urbana.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - promover as adaptação às mudanças do clima e aumentar a resiliência do Município frente aos efeitos atuais e esperados pela mudança do climática;

II - integrar a variável climática no planejamento e na gestão territorial e urbana do Município;

III - reduzir a vulnerabilidade da população, em especial dos grupos sociais mais expostos, dos ecossistemas e dos sistemas produtivos;

IV - fomentar o desenvolvimento urbano sustentável, de baixa emissão de carbono e resiliente ao clima.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por resiliência a capacidade de um sistema social, ecológico ou socioecológico de resistir, absorver, se recuperar e se adaptar de forma positiva aos efeitos de um evento perigoso relacionados ao clima.

Art. 3º São princípios do Programa Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e Resiliência Urbana:

I - precaução e ação preventiva;

II - proteção dos grupos populacionais mais vulneráveis;

III - participação social e transparência;

IV - ubiquidade, considerando a transversalidade da questão climática em todas as políticas públicas;

V - base científica para a tomada de decisão;

VI - coordenação interfederativa.

Art. 4º São diretrizes da Programa:

I - incorporar a gestão de risco climático e a adaptação nos instrumentos de planejamento territorial e urbano;

II - promover a articulação interfederativa e intersetorial para a implementação de ações de adaptação às mudanças do clima;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - priorizar ações de adaptação baseadas em ecossistemas e em infraestrutura natural;

IV - incentivar a gestão sustentável das águas urbanas, com ênfase na drenagem urbana sustentável;

V - fomentar a urbanização, a regularização fundiária e a recuperação de assentamentos precários localizados em áreas de risco;

VI - promover a eficiência energética e hídrica nas edificações e no espaço público;

VII - estimular a educação ambiental e a mobilização social sobre o tema das mudanças climáticas.

Art. 5º Para garantir a realização das ações previstas nesta Lei, o Poder Público, poderá a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 26 de novembro de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/PODE

Exposição dos Motivos:

As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios do nosso tempo, com impactos diretos e crescentes sobre a vida da população, a infraestrutura urbana e o desenvolvimento sustentável de nosso município. Eventos extremos, como chuvas intensas, secas prolongadas e ondas de calor, exige ações coordenadas, preventivas e duradouras.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa instituir o Programa Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e Resiliência Urbana, alinhando-se às diretrizes nacionais, em especial ao Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA) e sua “Estratégia de Cidades”. A proposta consolida um marco legal permanente, assegurando que a gestão climática seja tratada como política de Estado, e não de governo, com continuidade e efetividade além de mandatos.

Entre os objetivos centrais do programa destacam-se:

A proteção da população, em especial dos grupos sociais mais vulneráveis, expostos a riscos climáticos;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A integração da variável climática no planejamento territorial e urbano, com base em critérios técnicos e científicos;

O estímulo ao desenvolvimento sustentável, com foco em baixa emissão de carbono, eficiência energética e hídrica, e infraestrutura resiliente;

A promoção da educação ambiental e da participação social, essenciais para a construção de uma cidade consciente e preparada.

A medida também prevê a articulação interfederativa e a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, potencializando recursos, conhecimentos e ações conjuntas.

Ao adotar uma postura proativa, Cascavel não apenas reduzirá custos futuros com respostas a emergências, mas também se posicionará como município referência em gestão climática, qualidade de vida e responsabilidade com as gerações presentes e futuras.

